



Disponibilizado no D.E.: 26/06/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Rua Buenos Aires, 919 - Bairro: Centro - CEP: 98780735 - Fone: (55) 3512-5837

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5004116-78.2024.8.21.0028/RS

AUTOR: OSMAR BONATTO JUNIOR

AUTOR: AGRICOLA SAO BENTO LTDA

Local: Santa Rosa

Data: 24/06/2024

EDITAL Nº 10061914341

Edital de Intimação

Prazo do Edital: 15 dias

Objeto: ART. 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005

EDITAL DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005 - VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA**PRAZO:** 15 (QUINZE) DIAS**NATUREZA:** RECUPERAÇÃO DE EMPRESA**PROCESSO:** 5004116-78.2024.8.21.0028

AUTORAS: AGRICOLA SÃO BENTO LTDA, COM SEDE NA LOCALIDADE DE PINHEIRINHO, DISTRITO DO MUNICÍPIO IBIRUBÁ/RS, CEP 98.200-000, COM ATO CONSTITUTIVO ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL, SOB NIRE Nº 436.005.687-63 E INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 37.804.949/0001-54; OSMAR BONATTO JÚNIOR, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, COM CNPJ N. 54.378.561/0001-58, COM SEDE NA LOCALIDADE DE PINHEIRINHO.

ADMINISTRADORA JUDICIAL: FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, COM SEDE NA RUA BECKER PINTO, N. 117, BAIRRO MENINO JESUS, CEP 97050-070, SANTA MARIA/RS, FONES (55) 3026.1009, E-MAIL: RJ.GRUPORODA@FPSAJ.COM.BR.

OBJETO: FAZER SABER, A TODOS OS INTERESSADOS, QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FOI DEFERIDO POR ESTE JUÍZO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS DEVEDORAS ANTES NOMINADAS, FICANDO OS CREDORES ADVERTIDOS DE QUE DISPÕEM DO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA DIVERGIR E/OU HABILITAR SEUS CRÉDITOS DIRETAMENTE COM A ADMINISTRADORA JUDICIAL, ATRAVÉS DO SÍTIO ELETRÔNICO FPSAJ.COM.BR. FAZER SABER, TAMBÉM, QUE OS CREDORES TERÃO UM PRAZO DE 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TÃO LOGO SEJA PUBLICADO NOVO EDITAL CONTENDO AVISO DE RECEBIMENTO. EVENTUAIS CONTATOS PODERÃO SER REALIZADOS ATRAVÉS DO CORREIO ELETRÔNICO RJ.GRUPOBONATTO@FPSAJ.COM.BR.

5004116-78.2024.8.21.0028**10061914341.V3**



Disponibilizado no D.E.: 26/06/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

RESUMO DO PEDIDO: “CONFORME JÁ REFERIDO NO EVENTO 3, DESPADEC1, A PARTE DEVEDORA, APÓS TECER CONSIDERAÇÕES SOBRE A COMPETÊNCIA DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE SANTA ROSA E SOBRE O CABIMENTO DA RECUPERAÇÃO EM FAVOR DE PRODUTORES RURAIS, APRESENTA OS SEUS FUNDAMENTOS PARA O AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. REFERE QUE A ATIVIDADE EMPRESÁRIA É EXERCIDA EM CONJUNTO PELOS DEVEDORES, EM COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETOS SOCIAIS; AINDA, SUSTENTA A PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 69-J DA LEI N.º 11.101/2005. NA SEQUÊNCIA, DISCORRE SOBRE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DAQUELE DIPLOMA. ESPECIFICAMENTE SOBRE AS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, RELATA QUE O SÓCIO OSMAR LABORA DA AGRICULTURA DESDE OS 18 ANOS, TRAÇANDO UMA LINHA DO TEMPO ATÉ 2015, QUANDO INICIADA UMA PARCERIA DELE COM A MÃE E O IRMÃO, A QUAL SE ROMPEU EM MAIO DE 2019, OCASIÃO EM QUE O SÓCIO PASSOU A CULTIVAR SOZINHO UMA ÁREA DE 600HA (2/3 SENDO TERRAS ARRENDADAS) E FICOU COMO O ÚNICO RESPONSÁVEL PELAS DÍVIDAS ATÉ ENTÃO CONTRAÍDAS (“VALOR EQUIVALENTE A 130.438 SACAS DE 60 KG DE SOJA EM GRÃOS, SENDO QUE NA ÉPOCA A SACA DE SOJA ESTAVA COTADO A R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS) QUE TOTALIZAVA EM R\$ 11.739.420,00”). EM PROSSEGUIMENTO AO RELATO, INFORMA QUE A SAFRA DE 2019/2020 FOI COMPROMETIDA POR ESTIAGEM QUE O “OBRIGOU A REACTUAR TODAS AS SUAS OBRIGAÇÕES COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, FORNECEDORES E PARTICULARES”; AS SAFRAS DE 2021/2022 E 2022/2023 NOVAMENTE FORAM COMPROMETIDAS PELA ESTIAGEM; JÁ A COLHEITA DE TRIGO DO ANO DE 2023 FOI “TOTALMENTE PERDIDA PELO EXCESSO DE CHUVAS”, CHUVA ESSA QUE TAMBÉM ESTÁ DIMINUINDO A PRODUÇÃO DA ATUAL SAFRA DE SOJA, ATINGIDA DURANTE A ÉPOCA DO PLANTIO. PARA ALÉM DOS PROBLEMAS CLIMÁTICOS, QUE “TORNARAM VIRTUALMENTE IMPOSSÍVEL O CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS”, DESTACA A “ENORME QUEDA NO PREÇO DA SOJA”, JUNTANDO QUADRO DEMONSTRATIVO. ACRESCENTA TER SIDO “GOLPEADO PELA SUA GENITORA E POR SEU IRMÃO”, CUJOS RESPECTIVOS FATOS RESSALTA ESTAREM REGISTRADOS EM PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO O SÓCIO E TAIS PESSOAS, EM LISTA QUE FOI JUNTADA AO PRESENTE FEITO. CONSIGNA, PORÉM, QUE “A SUA PROPRIEDADE É MODELO NA REGIÃO ONDE ATUA, GERANDO TRABALHO, RIQUEZA E RENDA”, E PRETENDE HONRAR AS SUAS OBRIGAÇÕES POR MEIO DE “UMA REESTRUTURAÇÃO QUE COMPREENDA OS BENEFÍCIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL”. AO FINAL, PEDE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

RESUMO DO DESPACHO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO:”12. ISSO POSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSMAR BONATTO JUNIOR, CNPJ: 54378561000158, E AGRICOLA SAO BENTO LTDA, CNPJ: 37804949000154, EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, DETERMINANDO O QUANTO SEGUE: A) NOMEIO PARA A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANI PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA. (CNPJ: 27.094.728/0001-86), INDICANDO COMO RESPONSÁVEIS OS DRS. GUILHERME



Disponibilizado no D.E.: 26/06/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

PEREIRA SANTOS, OAB/RS 109997; CRISTIANE PENNING PAULI, OAB/RS 083992; E FRANCINI FEVERSANI, OAB/RS 063692; QUE DEVERÃO, COMO TAL, SER INSERIDOS NO CADASTRAMENTO PROCESSUAL PARA FINS DE INTIMAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE QUE INDIQUE OU INSIRA OUTROS PROFISSIONAIS NO CADASTRAMENTO; A.1) EXPEÇA-SE TERMO DE COMPROMISSO, O QUAL, DIANTE DAS FACILIDADES DO PROCESSO ELETRÔNICO, AUTORIZO SEJA PRESTADO POR MEIO DE ASSINATURA ELETRÔNICA NO PRAZO DE 48 HORAS, MEDIANTE JUNTADA AO PROCESSO; A.2) PELAS MESMAS RAZÕES, AUTORIZO QUE AS COMUNICAÇÕES DO ART. 22, I, A, DA LEI 11.101/2005 POSSAM SER FEITAS POR QUALQUER MEIO ELETRÔNICO QUE COMPROVE O RECEBIMENTO. OS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DEVERÃO CONSTAR DO EDITAL DO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005; A.3) INTIME-SE A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL APRESENTE SEU ORÇAMENTO NO PRAZO DE 05 DIAS, NA FORMA DO ITEM 9. COM A JUNTADA DO ORÇAMENTO OU DO ACORDO DE PAGAMENTOS, INTIMEM-SE O DEVEDOR, CREDORES (POR EDITAL) E O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO NO MESMO PRAZO; A.4) OS RELATÓRIOS MENSAIS DAS ATIVIDADES (RMA) DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, DISPOSTO NO ART. 22, II, C, DA LEI 11.101/2005, DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NO INCIDENTE A SER DISTRIBUÍDO, SEM JUNTADA NOS AUTOS PRINCIPAIS, NELE INFORMANDO POR SIMPLES PETIÇÃO. O PRIMEIRO RELATÓRIO MENSAL DEVERÁ SER PROTOCOLADO EM 30 (TRINTA) DIAS DO COMPROMISSO. À SECRETARIA PARA CRIAR O INCIDENTE; A.5) À SECRETARIA PARA CRIAR O INCIDENTE PARA O CONTROLE DA ESSENCIALIDADE DE ATIVOS E CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS. OS RELATÓRIOS INFORMATIVOS DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS TAMBÉM DEVERÃO SER PROTOCOLADOS EM TAL INCIDENTE, SEM JUNTADA NOS AUTOS PRINCIPAIS, NELE INFORMANDO POR SIMPLES PETIÇÃO. O PRIMEIRO RELATÓRIO DEVERÁ SER PROTOCOLADO EM 30 (TRINTA) DIAS DO COMPROMISSO, SE EXISTENTE. A.6) O RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DEVERÁ SER APRESENTADO CONJUNTAMENTE COM O AVISO DE QUE TRATA O ART. 7º, § 2º, DA LRF, NOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ, ART. 1º; A.7) A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ MANIFESTAR-SE NOS AUTOS A CADA 30 DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SE OUTRA PERIODICIDADE NÃO FOR DETERMINADA DURANTE O ANDAMENTO DO PROCESSO, MEDIANTE RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 3º DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ; A.8) HAVENDO OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO, ASSIM QUE ENCERRADO O TRINTÍDIO LEGAL DO ART. 55 DA LRF, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR, NOS AUTOS PRINCIPAIS, O RELATÓRIO DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; A.9) A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, AUTORIZO A FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA OU REMOTA DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA; ASSIM COMO A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA VIRTUAL DE CREDORES, MEDIANTE O USO DE PLATAFORMA QUE PERMITA O CADASTRAMENTO E PARTICIPAÇÃO NAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DE MODO EQUIVALENTE AO PRESENCIAL, ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO DO CNJ SOBRE O TEMA; A.10) MEDIANTE REQUERIMENTO DA DEVEDORA, PROMOÇÃO DA ADMINISTRADORA OU EXAME DE CONVENIÊNCIA PELO JUÍZO, PODERÁ SER REALIZADA A MEDIAÇÃO PROCESSUAL NOS TERMOS E NAS HIPÓTESES DA



Disponibilizado no D.E.: 26/06/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

RECOMENDAÇÃO N.º 58 DO CNJ; A.11) DESDE JÁ AUTORIZO A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS PREVISTOS EM LEI, PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL E NO TEMPO E OPORTUNIDADES, IGUALMENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 11.101/2005, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO ESPECÍFICA PARA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA EM CADA EVENTO, FICANDO AUTORIZADA A PUBLICAÇÃO CONJUNTA DOS EDITAIS DO ART. 7º, § 2º, E ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, E DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, CASO JÁ PROTOCOLADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUANDO DO ENCERRAMENTO DA FASE ADMINISTRATIVA; B) À SECRETARIA PARA PARCELAR A TAXA ÚNICA DE SERVIÇOS JUDICIAIS NOS TERMOS JÁ DETERMINADOS NO ITEM "6" DA PRESENTE DECISÃO; C) COM A RATIFICAÇÃO E MINUTA DISPONIBILIZADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, PUBLIQUE-SE O EDITAL PREVISTO NO ART. 7º, § 1º, E ARTIGO 52, § 1º DA LRF, JUNTO AO ÓRGÃO OFICIAL; D) DISPENSO A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL NESTA FASE PROCESSUAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 52, II, DA LRF, ATÉ A APRESENTAÇÃO DO PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (ART. 57 DA LRF). NO CASO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, SERÁ APRECIADA A DISPENSA NO CASO CONCRETO; E) MANTENHO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA O RECUPERANDO, NA FORMA DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/2005, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NOS JUÍZOS ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º DO ART. 6º DA MESMA LEI. AS RELATIVAS AOS CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3º, 4º E 5º DO ART. 49, PARA SUA EXCLUSÃO, DEPENDEM DA PROVA DA REGULARIDADE E TIPICIDADE DOS CONTRATOS, SENDO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO A DECLARAÇÃO OU NÃO DA ESSENCIALIDADE DE BENS DA DEVEDORA, MANTIDA A PROIBIÇÃO DA ALIENAÇÃO OU CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE, NO PRAZO ANTES REFERIDO, SALIENTANDO QUE O PRAZO DA SUSPENSÃO DAR-SE-Á EM DIAS CORRIDOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; F) O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, O QUAL SERÁ CONTADO, IGUALMENTE, EM DIAS CORRIDOS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005; G) INTIMEM-SE, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO CADASTREM-SE AS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS, INTIMANDO-AS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA; H) OFICIEM-SE À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RS E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA A ANOTAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS REGISTROS CORRESPONDENTES (ART. 69, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/05); I) OFICIE-SE À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, BEM COMO A TODOS OS JUÍZES DAS UNIDADES DA CAPITAL E INTERIOR, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO. ENCAMINHE-SE CÓPIA TAMBÉM À JUSTIÇA DO TRABALHO E À JUSTIÇA FEDERAL DE CRUZ ALTA/RS; J) TRASLADAR-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA OS INCIDENTES A SEREM



Disponibilizado no D.E.: 26/06/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

ABERTOS; K) POR FIM, INTIME-SE A PARTE DEVEDORA PARA PROVIDENCIAR A JUNTADA DO RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL ESTADUAL E MUNICIPAL. PAZO DE 15 DIAS”.

ÍTEGRA DO DESPACHO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO: A ÍTEGRA DO DESPACHO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PODERÁ SER ACESSADA EM [HTTPS://FPSAJ.COM.BR/STORAGE/ARQUIVOS/151130202406246679B6D285F35.PDF](https://FPSAJ.COM.BR/STORAGE/ARQUIVOS/151130202406246679B6D285F35.PDF).

RELAÇÃO DE CREDORES

CREDOR, VALOR, CORREIO ELETRÔNICO

CREDORES TRABALHISTAS

LUIZ ALBERTO ZEILMANN E SADY OSCAR ORTH, R\$ 169.500,00, LUIZEILMANN@HOTMAIL.COM

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

COOPERATIVA DE CRÉDITO ROTAS DAS TERRAS - RS/MG, R\$ 980.957,70, **COOP0244_CONTASAPAGAR@SICREDI.COM.BR** / COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA, R\$ 522.735,89, **JURIDICO@COTRIBÁ.COM.BR** / UNIÃO AGROCOMERCIAL LTDA, R\$ 27.336,00, **MARTIN@UNIAGRO.COM.BR** / UNIÃO AGROCOMERCIAL LTDA, R\$ 27.336,00, **MARTIN@UNIAGRO.COM.BR** / WR. CAMERA & SPERLING COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA, R\$ 1.563.589,05, **SAMOEL.SPERLING@PRODUZAINSUMOS.COM.BR** / LUCIANO VOLLINO DOS SANTOS, R\$ 282.500,00, **VOLLINO_ADV@YAHOO.COM.BR** / CREDITÁ S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, R\$ 387.481,64, **CREDITASA@CREDITASA.COM.BR** / E-CTARE PAY SERVIÇOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS S/A, R\$ 1.418.634,68, **LIVIA@ECTARE.COM.BR** / FABIANA BURTET, R\$ 430.078,00, **AGRO.BURTET@YAHOO.COM.BR** / LEÔNIDAS BURTET JUNIOR, R\$ 290.862,00, **AGRO.BURTET@YAHOO.COM.BR** / LEÔNIDAS BURTET, R\$ 290.862,00, **AGRO.BURTET@YAHOO.COM.BR** / COOPERATIVA DE CRÉDITO ROTAS DAS TERRAS - RS/MG, R\$ 284.619,34, **COOP0244_CONTASAPAGAR@SICREDI.COM.BR** / COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA, R\$ 27.000,00, **JURIDICO@COTRIBÁ.COM.BR**

GARANTIA REAL

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A, R\$ 137.256,36, **CENTRAL@DLGROUPO.COM** / COOPERATIVA DE CRÉDITO ROTAS DAS TERRAS - RS/MG, R\$ 10.369.176,35, **COOP0244_CONTASAPAGAR@SICREDI.COM.BR** / ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SICREDI LTDA, R\$ 88.755,01, **ADM_CONSORCIO@SICREDI.COM.BR** / BANCO SANTANDER BRASIL S/A, R\$ 413.569,68, **CADASTRO.SANTANDER@TARGETLAW.COM.BR** / COOPERATIVA DE CRÉDITO ROTAS DAS TERRAS - RS/MG, R\$ 232.978,56, **COOP0244_CONTASAPAGAR@SICREDI.COM.BR** / BANCO CNH INDUSTRIAL

5004116-78.2024.8.21.0028

10061914341.V3



Disponibilizado no D.E.: 26/06/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

CAPITAL S.A, R\$ 921.363,79, **BCNHIACCOUNTING@CNHIND.COM** / VALMONT
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 611.246,60,
ADRIANA.SILVA@VALMONT.COM / BANCO BRADESCO FINANCIADORA S.A, R\$
926.491,20, **GERENCIA@BRADESCO.COM.BR**

SANTA ROSA, 24 DE JUNHO DE 2024. JUIZ: EDUARDO SÁVIO BUSANELLO.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SAVIO BUSANELLO, Juiz de Direito**, em 25/6/2024, às 14:54:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10061914341v3** e o código CRC **2960622d**.

5004116-78.2024.8.21.0028

10061914341 .V3